

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral a 13 de Novembro de 2015



CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. O Centro Social para o Desenvolvimento do Sobralinho, adiante designada por associação e/ou abreviadamente por CSPDS que acontece daqui em diante, foi constituída a 20 de maio de 1970, por tempo indeterminado;
2. O CSPDS é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
3. É titular do número de identificação de pessoa coletiva 501382470, e do número de identificação da segurança social 20004576982.
4. A associação é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde 1971 e encontra-se registada como Associação de Solidariedade Social sob o nº 26/87 de 26/02/1987 na então Direção Geral da Ação Social;

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Duque da Terceira nº 1, no Sobralinho, pertencente à União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Vila Franca de Xira e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio à família e comunidade;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) O Desenvolvimento Social e Comunitário;
2. A associação pode prosseguir outros fins como secundários e atividades instrumentais que visem garantir, para além do mais, a sua sustentabilidade económico-financeira.



Artigo 4.º
Atividades



1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche e creche familiar;
- b) Centro de atividades de tempos livres;
- c) Clube de Jovens;
- d) Estabelecimento de educação pré-escolar;
- e) Serviço de apoio domiciliário;
- f) Centro de convívio;
- g) Centro de dia;
- h) Centro de noite;
- i) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- j) Cantina Social;
- k) Ajuda alimentar;
- l) Educação, ensino e formação profissional;
- m) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência;
- n) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos incluindo atividades de cariz cultural, recreativo, desportivo e turismo/lazer;

2. Para realização dos seus fins secundários, a direção determinará as atividades mais adequadas aos mesmos.

3. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades secundárias e/ou instrumentais:

- a) Educativa e/ou formativa,
- b) Prestação de serviços, incluindo construc



ão civil e transportes, de catering/restauração e/ou comercialização de bens alimentares confeccionados ou não,

- c) Organização e gestão de eventos,
- d) E outras que venham a ser nomeadas e decididas pela direção.

4. As atividades secundárias e/ou instrumentais referidas no parágrafo anterior poderão ser desenvolvidas diretamente pela associação ou por outras entidades por ela criadas ou que a elas adira, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins principais, ficando estas, de acordo com a sua natureza jurídica, sujeitas às respetivas legislações em vigor.

Artigo 5.º

Organização, funcionamento e controlo.

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.
2. A direção da associação tem ainda a seu cargo a gestão, controlo e fiscalização das entidades criadas pela associação para prosseguirem outros fins como secundários e atividades instrumentais, podendo para tal designar ou contratar gerentes.
 - 2.1. A direção deverá proceder com especial razoabilidade na escolha das pessoas e no estabelecimento de cláusulas e condições dos mandatos e/ou contratos dos gerentes, ficando desde já vedada a possibilidade de estabelecimento de cláusulas ou condições lesivas dos interesses da associação, mormente cláusulas indemnizatórias especiais ou estipuladas as quais serão consideradas nulas e de nenhum efeito, salvo autorização da assembleia geral da associação.
3. Poderá ser criado órgão fiscalizador por iniciativa da assembleia geral, o qual delimitará os objetivos, a amplitude de controlo e o prazo da vigência deste órgão, que emitirá e submeterá à assembleia geral o respetivo relatório final.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, e sempre que sejam do conhecimento da associação.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, garantindo-se sempre a sustentabilidade económico-financeira da associação.



CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverão duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;



HP
19/11



- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direção, porém a sanção prevista na alínea b), após aplicação, deverá ser apresentada à assembleia geral.

4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa nesta Instituição.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:



16
30

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se que perdeu o seu estatuto de associado aquele que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias;

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

16
30

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que a remuneração não exceda o legalmente permitido.

Artigo 15.º

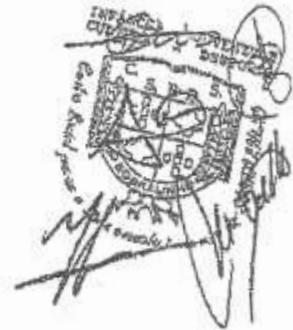
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Os cargos de presidente dos órgãos sociais não podem ser exercidos por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompetibilidade

Nenhum titular de órgão social pode ser simultaneamente titular de outro.



Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contrair direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Secção II

Artigo 18.º

Eleição

1. Os membros de cada Órgão da associação são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes;
2. A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral;
3. As listas para os Órgãos Sociais da associação devem conter tantos nomes quantos os cargos a que se referam, efetivos e suplentes, devendo ser indicados os nomes, os respetivos cargos, número de associado e data de admissão.
4. Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos no momento dessa votação;
5. As eleições decorrerão nos termos previstos no regulamento eleitoral aprovado pela assembleia geral convocada para o efeito;

Artigo 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigesimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício



Independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4. A limitação temporal prevista no número anterior aplica-se aos restantes membros dos órgãos sociais, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 20º

Requisitos de elegibilidade

1. Além dos requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os órgãos da associação pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Serem maiores de dezoito anos;
- b) Ser associado há pelo menos doze meses;
- c) Não sofrer de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
- d) Não ser devedor à associação;
- e) Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;
- f) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal;
- h) Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido;

2. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;

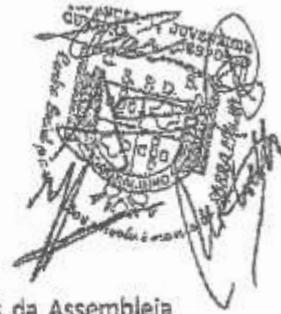
Artigo 21º

Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos de associação cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários;

2. Perdem o mandato os membros dos órgãos de associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, ou que não cumpram as obrigações



decorrentes dos presentes Estatutos, dos Regulamentos ou de Deliberações da Assembleia Geral;

3. Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato, o qual, por sua vez informará a assembleia geral;

4. Os membros dos órgãos da associação podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral;

5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos da associação, o qual, por sua vez informará a assembleia geral;

Artigo 22º

Listas

1. As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, nos termos definidos no regulamento eleitoral.
2. As listas a sufrágio devem ser acompanhadas de ou incluir, no prazo referido no número um, declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade;
3. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista;
4. Das listas deve constar o número total de efetivos e de suplentes a eleger para cada órgão

Artigo 23º

Vacatura

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vice-presidente ou pelo elemento que constar em primeiro lugar na lista eleita para o respetivo órgão;
2. No caso de vacatura do lugar de qualquer membro de qualquer órgão, para além do referido no número anterior, o cargo é preenchido pelo membro, efetivo ou suplente, designado pelos restantes titulares do órgão;
3. Na falta, por vacatura de lugares, de quórum para o funcionamento de qualquer órgão da associação, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repete indispensáveis para o regular funcionamento do órgão até à posse dos eleitos;



4. Os membros eleitos nos termos do número antecedente cessam funções no termo do mandato dos restantes;

Artigo 24.º

Primeira reunião do órgão

A primeira reunião dos órgãos da associação, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de quinze dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respetivo Presidente;

Artigo 25.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 26.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destas, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A direção reunirá no mínimo duas vezes por mês, e o conselho fiscal uma vez por trimestre;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.



SECÇÃO III

Da Assembleia geral

Artigo 27.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Apreçar e/ou votar anualmente o relatório de gestão ou equivalente e as contas das entidades criadas ou participadas pela associação nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 e 3 do artigo 4º;
- e) Apreçar o relatório final apresentado pelo órgão de controlo previsto no nº 3 do artigo 5º;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;



19
23

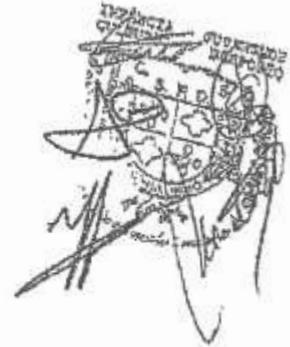
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, bem como a criação e/ou participação nas entidades previstas no nº4 do artigo 4º;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Associado Honorário;
- l) Deliberar sobre a realização de empréstimos que excedam uma vez e meia o orçamento de Investimento aprovado;
- m) Aprovar por proposta da direção, o vencimento do membro do órgão da administração a remunerar conforme previsto no parágrafo 3. do artigo 14.º;
- n) Apreciar, deliberar, ratificar, anular, retificar, ainda que em recurso de decisão da direção, as sanções aplicadas ou a aplicar aos associados.

19
23

Artigo 29.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado que o solicitar, através de via eletrónica ou de aviso postal;
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.



Artigo 30.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

HP
25

Artigo 31.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i) e j) do artigo 28.º dos estatutos.
3. No caso da alínea g) do artigo 28.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Goza de capacidade eleitoral ativa quem for associado há pelo menos doze meses;
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 33.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, apreciar o parecer do conselho fiscal, e analisar, se existir, o relatório do órgão de controlo previsto no nº3 do artigo 5º



b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e apreciar o parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá ainda no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO IV

Da Direção

Artigo 34.º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e que ocuparão os lugares que a direção determinar, nos termos previstos no artigo 24.º.

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de gestão ou equivalente e as contas relativamente às entidades criadas pela associação ou a que esta tenha aderido, nos termos e para os efeitos previstos nos nº 2 e 3 do artigo 4.º;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostram adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

e) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

f) Adquirir veículos automóveis, com ou sem recurso a crédito, sob a forma de leasing, mútuo ou outra forma de financiamento que entender mais conveniente;



- g) Representar a associação em juízo ou fora dele, bastando para tanto a assinatura do seu presidente.
- h) Representar a associação junto das entidades criadas pela associação ou a que esta tenha aderido, nos termos e para os efeitos previstos nos nº 2 e 3 do artigo 4.º
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

HP
16
BR

Artigo 36.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar validamente a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, das quais obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, das quais obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente ou do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

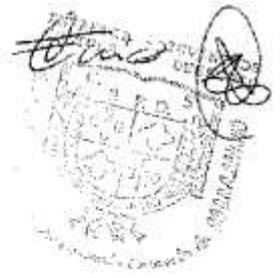
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, dois vogais;
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo logo que ocorra uma vaga;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal, e este substituído pelo Segundo;
4. O suplente poderá assistir às reuniões do órgão mas sem direito a voto.

Artigo 38.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, e dar parecer sobre o relatório de gestão ou equivalente e as



contas relativamente às entidades criadas pela associação ou a que esta tenha aderido, nos termos e para os efeitos previstos nos nº 2 e 3 do artigo 4.º;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos ou detidos pela mesma.

Artigo 40.º

Receitas

São, entre outras, receitas da associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;

b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

c) Os rendimentos dos serviços prestados;

d) Os rendimentos de produtos vendidos;

e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 41.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.



11/10
11/10

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 42.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que delas advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 43.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

Artigo 44.º

Entrada Em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação ou comunicação nos termos da lei.

~~Fernando Manoel Ceiza~~

Silvia da Conceição Fernandes Ceiza, Ceiza Ceiza



[Handwritten signature]

ANOTAR
Rogério Sávio Aguiar, Fernando Sávio